

data). Secretária de Educação estuda a possibilidade de alteração do calendário escolar.

II – Que no dia 26 de março de 2018, as 10:00 hs, houve o rompimento da ponte responsável pela travessia do rio Uruará. Localizada a 30.80 km da faixa do km 209 Sul na BR-230 (Transamazônica);

Segundo levantamento preliminar 52 famílias (208 pessoas) da comunidade, Santa Luzia foram prejudicadas diretamente pelo rompimento da ponte. Levando-se em consideração o fornecimento de produtos e serviços que eram direcionados para a área urbana do município, o número de afetados aumenta substancialmente;

Os moradores que ficaram ilhados não têm caminho alternativo, haja visto que o rio Uruará atravessa todo o município. Será impreterível a construção de uma ponte para assegurar o direito declarado na Constituição Federal de 1988, Art. 5, inc. XV;

Não houve mortos e nem feridos. A ausência da ponte causa grandes transtornos aos moradores que ficaram na outra orla do rio Uruará, haja visto que é o único acesso que possuíam com a área urbana do município. Não tem caminho alternativo para tráfego de nenhum dos modais existentes. Por falta de ponte os moradores estão ilhados e sem possibilidade de realizar o escoamento da produção rural (pecuária e agrícola); Os moradores estão sem acesso aos dispositivos de Saúde e Educação;

A ponte tinha uma extensão aproximada de 35 metros.

III – Do final do dia 28 para o início do dia 29 de março, houve uma chuva intensa e constante no município de Uruará. A precipitação foi acima do esperado pelo município. A Lagoa do Sapo não conseguiu escoar eficientemente as águas das chuvas, causando dessa forma o aumento do seu volume e por consequência, houve o alagamento de casas, comércios e ruas do município de Uruará;

Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de precipitações intensas;

Houve o alagamento de 14 residências unifamiliar e 5 edificações comerciais. Totalizando aproximadamente 76 pessoas afetadas. Houve prejuízo material para os moradores locais;

A lagoa do sapo é o exutório das águas drenadas das ruas Pedro Álvares Cabral, Rua Vale do Xingu e Avenida Goiás. A água da lagoa do sapo é contaminada tanto por ser exutório de drenagem de vias urbanas, quanto pelo lançamento ilegal de esgoto doméstico e comercial. Após o alagamento a água dos poços tornaram-se impróprias para o consumo.

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.3.2.1.4 – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS; 1.2.2.0.0 – ENXURRADAS; 1.2.3.0.0 – ALAGAMENTO.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob os comandos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação os comandos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de abril de 2018.

GILSON DE OLIVEIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal

D E C R E T O Nº 2.070, DE 17 DE MAIO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto PMPI/GAB nº 984/2018, de 11 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Piçarra, que declara "Situação de Emergência" em áreas daquele município, em decorrência dos sérios danos provocados pelas fortes chuvas naquela região; Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, por meio do Parecer Técnico 001/2018-COMPDEC, de 12 de abril de 2018, verificou e constatou a existência de "Situação de Emergência", em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE-1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MI Nº 02, de 20 de dezembro de 2016; Considerando o reconhecimento da situação de emergência nas áreas do Município de Piçarra, por meio da Portaria nº 118, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 26 de abril de 2018, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil; Considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 2º, § 3º da Lei Estadual nº 5.744, de 30 de novembro de 1993,

R E S O L V E:
Art. 1º Homologar o Decreto PMPI/GAB nº 984/2018, de 11 de abril de 2018, editado pelo Prefeito Municipal de Piçarra, que declarou "Situação de Emergência" em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de maio de 2018.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PIÇARRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO PMPI/GAB N. 984/2018

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS AFETADAS PELA CHUVA DO DIA 11 DE ABRIL QUE ACARRETOU CHUVAS INTENSA – Que são chuvas que ocorrem com acumulados significativos causando múltiplos desastres (ex. inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.). 13214 COBRADE, conforme In nº MI, de 20 dezembro 2016.

O Prefeito Municipal de Piçarra-Pará, Sr. **WAGNE COSTA MACHADO** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 76, IX da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 218/2017 de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, cumulada com o inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a ocorrência de desastre natural de **CHUVAS INTENSAS CONFORME COBRADE 13214**, ocasionada pelo grande fluxo no volume de chuvas, com índice de precipitação muito superior à média das últimas